Copia — Cabellão Abraão Kraichad Cabellão 23, Rua do Rozario, 23 — Lº 129 Fl. 68 — Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor do predio Nº 77 da rua Clapp, desapropriado pelo decreto 4969 de 18 de Setembro de 1903. Saibam quantos esta virem que no dia 16 de 1904 aos 11 de Maio nesta cidade do Rio de Janeiro em meo Cartº e perante mim Tabº compareceo partes justas e contratadas de uma parte como outorgante D. Thereza Amalia Guimarães Lamoury, viuva, propa, residente em Paris, representada por seo procurador Chaupt Ribeiro & Comp. com poderes bastantes e especiaes constantes da procuração passada em Paris em 18 de Janeiro de 1904 que me foi apresentada e vai adiante transcripta, ficando archivada em meo cartº fazendo parte da presente e os quaes são representados pelo socio Alexandre Grosse e de outra como outorgada a Fazenda Nacional pelo Dr. André Gustavo Paulo de Frontin. Engº Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional juntos a quem reconheço pessoas de mim Tabº bem conhecidas e das testemunhas de que dou fé assim como de me haver sido apresentada escriptura destituida da Loja: E pelas mesmas partes foi dito perante mim e as ditas testemunhas: Que havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central, sendo para isso necessario a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo decreto Nº 4969 de 18 de Setembro de 1903, está entre estes o predio Nº 77 da rua Clapp que o outorgante adquirio por herança de seo fallecido

Oscar Lamounier de quem foi inventariante herdeiro
no inventario dos bens deste, a que se procedeu pelo
Juizo da Provedoria da extinta Corte, julgada por
sentença de 5 de Dezembro de 884, como tudo
consta do formal de partilhas que me foi apre-
sentado e é com o traslado da presente entregue
a outra; que o predio está situado na freg.ª de
São José, desta Cap.al e é de sobrado mede 7m,30 e
43m de fundos, construido de pedra e cal; tem no
1º andar 3 janellas com sacadas de ferro e
portadas de cantaria e no terreo 2 portas com
portadas de cantaria; tem mais uma meia
area com 9m,80 de frente e 2m.60 de fundo, em
seguida o quintal com 7m,30 de frente por 43m,80
dividindo com quem de direito. Deve o predio
está quite dos mizes predial e de consumo de
agua como das certidões de quitação da Prefeitu-
ra e da Recebª do Rio de Janeiro. Deve o predio
não está sujeito a onus algum, real, por hy-
potheca legal, judicial ou convencional, salvo o
contracto de arrendamento com Antonio Abilio
da Silva e Sá, e sobre o qual se providencia
adiante na presente que o resolve tambem de
accordo com o arrendatario; que a autª não
está sujeito a acção alguma judicial como
da certidão negativa do distribuidor; que o
predio está livre e desembaraçado de hypo-
thecas judiciaes o que tudo consta dos documen-
tos que me foram apresentados e vão como
traslado da presente entregues á autª que tudo
a Fazenda Nacional de entrar na posse do pre-
dio em virtude da desapropriação declarada
accordou como mesma pelo seu representante acima

a dita posse for acordo amigavel; que em virtude deste, cede e transfere á Fazenda Nal todo o direito e acção, dominio, posse e servidão que sobre o mencionado predio tem, seu direito a reclamação alguma de hoje para sempre, obrigando-se a garantir a cessão e a evicção, havendo-a, a Fazenda Nacional por enfiteuse desde já pela clausula constituti, porisque se obriga tambem a fazer a cessão, bôa firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores; que a cessão é feita mediante o pagamento da quantia de 80:000$000 que recebe por indemnisação do valor do predio, obrigando-se a pagar ella outr.e a José J.m.o da Silva e Sá filho, successor de Antonio Alves da Silva ella, a quantia de 5:000$000 da importancia acima pela rescisão do contracto de arrendamento que sobre o predio tem com o mencionado; que recebem a importancia de 80:000$000 acima da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, quantia que em Pab.o vi receber em moeda corrente da Republica depois de contar e por achar certa. Deve por haver recebido esta importancia dá-lhe pela presente plena e geral quitação de paga e satisfeita, nada mais podendo reclamar em tempo algum quer sobre o predio e sua entrega digo e terreno quer pela indemnisação; que no predio não ha instalação de machinismo que tenha de ser removido pelo governo. Deve renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno na Avenida em virtude do presente acordo pelo paragrapho 5.o do art.o 2.o da Lei 1021 de 26 de Agosto e art.o

13 do dec: 4956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a in-
demnização acima no termo do referido Dec: assis-
to comparece o José Joaquim da Silva e Sá Fi-
lho e diz que sendo successor do arrendatario
do predio da rua do Chile 77 por contracto fir-
mado por escriptura de 12 de Janeiro 1895, renun-
cia o praso que lhe resta pela mª escriptª e todos
direitos provenientes do mesmo contracto, rescindin-
-o pela presente e obrigando-se a entregar o predio a
Fazenda Nacional devidamente e sem objecção al-
guma sob pena de despejo immediato, renun-
ciando a pagª embargo até 31 de Maio do cor-
rente mediante a importancia de 5:000$000
que n'este acto recebe da outª propª do predi-
no contracto de arrendamento, do que dá a mesma
plena e geral quitação do contracto rescindido nem
direito a cousa alguma allegar em seu favor por
effeito do mesmo contracto que fica sem
valor algum desde a presente data pª a que
assigna a presente Escriptª com a propª do
predio e a Fazenda Nacl por seu representante,
Pelos representantes da Fazenda Nacl foi declarado
que aceitava a presente escriptura e a posse do
predio tal como lhe é transferido sem mais
outra responsabilidade alem da quantia
paga por indemnização na importancia de
80:000$000 ficando todas as outras provisões obri-
gações sobre o predio desapropriado por con-
ta da outª. Processado: Publica forma. Con-
sulado dos Estados Unidos do Brasil
em Paris. Certifico que revendo o livro
numero activo de Proc-mélk a fl 72 con-
sta o Guste: seg: Proc: 6ª 9. fas. D. Thereza

Amalia Guimarães Lemmann. Saibam quantos este virem que no anno 1904 aos 18 do mez de Janeiro na Cidade de Paris Capital da França perante mim Consul e visinte comparecen como outorgante D. Thereza Amalia Guimarães Lemmann residente nesta Cidade reconhecida pela propria das 2 testemunhas abaixo assignadas do que dou fé; perante as quaes pela mesma outorgante foi dito que por este seu bastante procuração nomeava e constituia seus bastantes procuradores aos Srs. Thumpt Bichon & Cia no Rio de Janeiro Capital da Rua dos Estados Unidos do Brasil com poderes especiaes para em nome da outorgante vender por motivo de desapropriação os predios de propriedade da outorgante sitos a rua Aguida n. 77 e á rua Theophilo Ottoni n. 99 na mesma Cidade do Rio de Janeiro, discutindo e acceitando da outorgante o accordo relativo a mesma desapropriação, assignando a respectiva escriptura de venda precedendo, dando recibos, transferencias e mais documentos que forem necessarios, dando quitação em juizo e fóra delle e fazendo as demais deligencias em direito permittidos para a execução deste mandato inclusive o de substabelecer: concedendo todos os poderes em direito permittidos para que em nome della constituinte como se presente fosse para em juizo e fóra delle requerer, allegar, defender todo o direito e justiça em qualquer causas ou demandas civis ou crimes movidos ou por mover contra ella sendo por autora ou ré em uma e outra fórma, fazendo citar, offerecer artigos, libellos, excepções, embargos, assignados outros quaesquer artigos, contestar produzir, inquirir e reperguntar testemunhas, dar de suspeitas a quem direito for, jurar decisoria

e supplicioam.te Valença della Outorgante e fosse dar taes juramentos a quem o fôr, assistir aos termos de inventarios e partilhas como ao citações para ellas, assignar autos, protestos, requerimentos e termos ainda os de confissão, louvações e denunciação, appellar agravar, embargar, quaesq.r sentença ou despr e seguir estes recursos até final alçada, fazer extrahir sentenças e segurar a execução dellas, aquestos assistir aos actos de conciliação para o que lhe concede todos ellicit.os; Sedirijir cartorio, tomar posse, vir em embargo de terceiro Reitor e promissor, juntar documentos e tomalos a receber, advir de acções e citar citar autros de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores e estes em outros ficandolhe o m.mo pod.r em vigor e revogalos querendo, segundo suas cartas e ordens e avisos particulares e sendo precisar serão considerados como parte desta. E querendo quanto assim for feito pelo dito seu procurador ou substabelecido promete haver por valioso e firme e sua para sua pessoa a nova citação. Assim o disse do que dou fé e me pedio este instrum.to q.e lhe li, acceitou e assigna commigo Tab.m Joaquim Bellarmino Leoni Ramos Gonçalves q.e subscrevo e assigno. Quit.e D. Thereza Amelia Guimarães Cavalcanti. Test.a Octavio Baptista Manoel Vinhas. Trasl.da Por certidão vai em meu Lata ao juramento declarado. Coronel Joaquim Bellarmino Leoni. Estavam coll.e e devid.o estas duas est.as no valor de dez mil reis. Este doc.to doe

ser apresent.ª ou no Min.ºt.º das Rel. Ext.ºs ou na Alf.ª da Est.ª onde o docum.º tenha de pro-
duzir effeito f.ª a nec. legalisação, Estão
coll.ª e devid.ª inutil.ª 2 est. da Republica
no valor de $500 - como o exigindo da
Resol. da C. f.ª do Secret. das Rel. Ext. E. U. do
Brasil. Reconhego — verd.ª a assig.ª supra
do Sr. Dr. Belisario Leconi, Consul Gal. em
Paris. Rio de Jan.º 27 f.º 1914. Pelo diretor
J.º Alexandrino d'Oliveira (Coll.º e devid.te inut.
est. no valor de 550 rs. E nada mais con-
tinha o documento que me foi apresenta-
do donde bem e fielmente fiz extrahir
a presente publica f.ª que conferi e achando-
a conforme a subs.ª e assigno em f.º e paz
nesta Cidade do Rio de Jan.º C. f. d. R. dos
E. U. do Brasil aos 8 de Abril do A. N. N. S. J.
C. 1914. Eu Evaristo V. de Barros tabellião
a subs.ª e assig. em f.º e paz. Em test.º de
verd.ª (signal publico) Evaristo Valle de
Barros (4 estampilhas inut. no total de mil
e duzentos réis. = Diz isto. cr 6242 R. da C.de
Sup.s Consumo dagua. Ex. 1903. Certifico q. o dr.
D. Thereza Amalia Junior Saumann deve a q.tia
de 108$000 proc.e do Consumo de 3 p. dagua
concedidos f.ª nos do predio N.º 77 da p.ça
le. Cap. Fat.ª 25 J.º 1903. P.º Subdirector Jan-
tidio. Recebi em 13 de Agto de 1903. O Fiel do
Thesour.to Fran.co P.º Contreiras 6 50 Vê-se que o
predio de que se trata acha-se addicionado
predial relativo ao 1.º semestre do corrente ex.º da
que dou fé. Isento do sello de transmissão de pro-
e de sello de acordo com o art.º 3º do Dec.º 4956 de

4-4-925

que dou fé. Assim comunicando-lhes resolveram que lavrasse em minhas notas esta escritura que lhes tendo lida e ás testemunhas e assignado com as mesmas testemunhas Jacintho Velloso Cruz e J. A. Ramalho Eu Alfredo B. P. Pinto, Escrevente juramentado a escrevi. Eu Libralino Carneiro da Cruz Machado Tabellião a subscrevi e assignei. = Henrique Richa = Joaquim José Joaquim da Silva e Lá Filho. = Francisco de Paula Leite e Oiticica = Dr André Gustavo Paulo de Frontin. = Jacintho Velloso Cruz. = J. A. Ramalho. = Nada mais hoje Eu Libralino Carneiro da Cruz Machado. Tabellião a subscrevi e assignei em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) de verdade. Libralino Carneiro da Cruz Machado. Confere com o original. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 4 de Abril de 1925 — Horacio Vieira Pinto, Fiscal do Thesouro Nacional — Luciolu V. Pinto da Fonseca, Fiscal do Thesouro Nacional.